



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ADITAMENTO N.º 01 AO CONTRATO N.º 009/2019, REFERENTE A CARTA CONVITE N.º 02/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à Avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, **MENDONÇA & COMPANHIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Benedito Freire, n.º 306, bairro Urbanova VII, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.866.808/0001-00, Inscrição estadual n.º 645.556.699.116, neste ato representada por seu Sócio administrador, **Cláudio Henrique Mendonça**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 16.897.328-5 SSP/SP e do CPF n.º 052.707.268-07, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato n.º 009/2019, decorrente da Carta Convite n.º 002/2019, e Processo n.º 002/2019 decorrente da obra de reforma do telhado da Câmara municipal de Cruzeiro, de acordo com especificações contidas no edital e seus anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1- O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

2.1 - O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R\$ 8.840,32 (oito mil oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), gerando uma repercussão percentual de 11,91% do valor inicial do contrato, estando, portanto dentro do limite permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a execução da obra, conforme justificativas técnicas anexas a este termo fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de acrescentar os quantitativos do contrato avençado entre as partes, de modo a complementar a sequência do objeto do contrato.

3.2 - Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo dos limites legais equiparados ao valor inicial atualizado do contrato, podendo as partes impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual.

3.3 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurado pelo disposto no inciso II, § 1º, do Art. 57, da Lei de Licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento.

(Handwritten signatures)



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro, 19 de setembro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Mário Roberto Notharangeli
Presidente/Contratante


MENDONÇA & COMPANHIA
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA -
ME
Cláudio Henrique Mendonça

Testemunhas:

Nome: *Reinaldo R. de Algren*
CPF: *407.669.458-98*

Nome: *Luís G.A.S. e Alves*
CPF: *162.795.508-93*